



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA EXECUTIVA -

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 219/2014, de 24 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a Definição de Competências entre as Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal de Palmas nas Ações do Programa Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria Nº 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2º, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Artigos 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Resolução – RDC Anvisa Nº. 119, de 19 de maio de 2003, que Cria o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA, o qual foi implantado no Tocantins em 2004, com objetivo de monitorar a qualidade de alimentos submetidos a tratamentos como agrotóxicos e afins;

Considerando que o PARA vem sendo desenvolvido anualmente no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), porquanto há a necessidade de pactuação dessas ações entre as esferas de governo, para melhor assegurar tais ações e minimizar o risco sanitário;

Considerando a RESOLUÇÃO – CIB Nº. 171/2014, de 24 de julho de 2014, que Dispõe sobre a Definição de Competências entre as Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal de Palmas nas Ações do Programa Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA);

Considerando o OFÍCIO/SESAU/DGVPS/VISA Nº. 229/2014, 23 de setembro de 2014, que Solicita *Ad Referendum* sobre a Definição de Competências entre as Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal de Palmas;

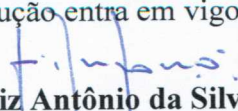
Considerando a urgência do assunto e a necessidade de cumprimento dos prazos junto ao Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Ad Referendum:

- I. Aprovar a Definição de Competências entre as Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal de Palmas nas Ações do Programa Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), conforme Anexo I.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.


Luiz Antônio da Silva Ferreira
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA EXECUTIVA -

ANEXO I - RESOLUÇÃO – CIB Nº. 219/2014, de 24 de setembro de 2014.

COMPETÊNCIAS ENTRE AS VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS: ESTADUAL E MUNICIPAL DE PALMAS

- Compete a **Vigilância Sanitária Estadual** realizar as ações de coletas de amostras (orientação ou fiscal) referentes ao PARA, bem como comunicar o risco sanitário aos órgãos competentes no âmbito estadual e interestadual;
- Compete a **Vigilância Sanitária Municipal de Palmas** realizar as ações para o gerenciamento do risco sanitário referente o PARA no setor regulado de competência municipal.

Luiz Antônio da Silva Ferreira
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite